

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Ji-Paraná, para o Exercício de 2002.*

**ACIR MARCOS GURGACZ**, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ji-Paraná Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 43.043.570,00 (quarenta e três milhões, quarenta e três mil e quinhentos e setenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>43.043.570,00</b>
Receitas Tributárias.....	R\$	3.855.400,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	877.740,00
Transferências Correntes.....	R\$	34.897.230,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	3.413.200,00
<b>Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens.....	R\$	-
Transferências de Capital.....	R\$	-
Outras Receitas de Capital.....	R\$	-
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>43.043.570,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Programa de Trabalho”(Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04.02.82 com alterações introduzidas pelo anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4/5/2001 que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

## 1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R\$	1.770.111,70 ✓
04	Administração.....	R\$	21.300.863,73 ✓
08	Assistência Social.....	R\$	1.736.942,25 ✓
10	Saúde.....	R\$	8.101.245,44 ✓
12	Educação.....	R\$	6.480.616,90 ✓
15	Urbanismo.....	R\$	515.781,35 ✓
17	Saneamento.....	R\$	280.000,00 ✓
19	Ciência e Tecnologia.....	R\$	86.397,18 ✓
20	Agricultura.....	R\$	150.000,00 ✓
22	Indústria.....	R\$	65.000,00 ✓
26	Transporte.....	R\$	2.378.058,52 ✓
27	Desporto e Lazer.....	R\$	178.552,93 ✓
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>43.043.570,00 ✓</b>

## 2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R\$	32.695.975,63 ✓
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R\$	8.347.594,37
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	2.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>43.043.570,00</b>

## 3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>3.1 PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.770.111,70</b> ✓
Câmara Municipal.....	R\$	1.770.111,70 ✓
<b>3.2 PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.625.584,50</b>
Gabinete do Prefeito.....	R\$	3.775.293,01 ✓
Secretaria Municipal de Economia.....	R\$	3.950.651,12 ✓
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	2.300.764,47 ✓
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	2.031.245,44 ✓
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	7.981.616,90 ✓
Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Obras e Serv. Públicos..	R\$	7.177.573,46 ✓
Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$	1.256.764,47 ✓
Secretaria Municipal de Ação Social.....	R\$	2.765.423,23 ✓
Procuradoria Geral	R\$	693.126,20 ✓
<b>3.3 PODER EXECUTIVO – Fundos Especiais.....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.341.000,00</b>
Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Fundo Municipal de Saúde.....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.341.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>43.043.570,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a:

**I** – abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulações de dotações do próprio orçamento;

**II** – a promover o detalhamento do orçamento sintético, desdobrando os elementos de despesa até o nível que desejar, a afim de permitir uma melhor análise dos gastos públicos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo adotará os procedimentos adequados para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002. ✓

**Art. 6º.** O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelos Poderes Legislativo e Executivo para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total e, ainda atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial. ✓

**Art. 7º.** Caso haja inflação oficial o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1º de janeiro de 2002, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 2001. ✓

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ou Suplementares no Orçamento vigente para atender programas não contemplados ou contemplados de forma insuficiente na programação para o exercício de 2002, respeitados os limites do inciso I do art. 4º desta Lei, nas seguintes classificações:

- a) inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;
- b) inclusão de programas que visem a dar cobertura de contrapartida de Convênios;
- c) inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes;

**Parágrafo Único** - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes das letras “b” e “c” serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

**Art. 9º.** A transferência, transposição ou remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, acima do limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei, dependerá de prévia autorização legislativa. ✓

**Parágrafo único.** Esta autorização compreende a transposição parcial ou total de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Art. 10.** Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.



**ACIR MARCOS GURGACZ**  
Prefeito